



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL Nº 980/94, de 10 de novembro de 1994.

“Determina horário e estacionamento proibido no quarteirão que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado no horário de 08:30 às 17:30 horas o estacionamento permitido somente para carga e descarga, no quarteirão da Av. Raul Soares, entre as Travessas 16 de Março e Alexandre Miranda.

Art. 2º. As placas de sinalização indicando carga e descarga deverão ser colocadas imediatamente, a lei sancionada e publicada.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 10 de novembro de 1994.

Antonio Franco Cezario
PREFEITO MUNICIPAL